



PROCESSO Nº 296/2008

PROTOCOLO Nº 9.897.727-9

PARECER Nº 412/08

APROVADO EM 04/06/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ERASMO BRAGA
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1141/2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Erasmo Braga - Ensino Fundamental e Médio, Município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 384/04 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Professor Erasmo Braga– Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professor Erasmo Braga – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

A Resolução n.º 2879/05 (fls. 07) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Professor Erasmo Braga – Ensino Fundamental e Médio, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006. A referida Resolução também credenciou o Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do mesmo Município, para expedição de documentação de alunos do Ensino Médio, do Colégio em tela.

2. Matriz Curricular

A instituição de ensino apresentou a matriz curricular atualizada, de acordo com a Deliberação n.º 06/06-CEE/Pr, fls. 53.

2.1 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme a Demanda da SEED, datada de 17/10/07, demonstrada a seguir:



PROCESSO Nº 296/2008

Quadro de Docentes com ressalvas

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
* Anésio Pedreira	Arte Língua Portuguesa	Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
* Regiane Machado Leite	Biologia * Física	Ciências – Habilitação em Biologia
Iara Cristina Ferreira Queiroz	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação
* Carlos Alberto Ribeiro	Educação Física	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Administração Escolar e Magistério do Ensino Fundamental (1.ª a 4ª séries)
Cecimar Dib	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação
Marcel George Del Antonio	Educação Física	- Educação Física
** Fátima Humilda Gomes de Oliveira	Filosofia	- Magistério - Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar
* Alexandra Jacimara Ribeiro Fernandes Cleto	Física	- Engenharia de Alimentos
José Correia da Silva Neto	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação em Geografia - Pedagogia - Especialização em Gestão Ambiental - Especialização em Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional
Jerônimo Bryk	História	- História
Valdeir Pereira dos Santos	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Isabel Cristina Stallmach	Matemática	- Ciências - Matemática - Pedagogia - Especialização em Matemática e Estatística - Especialização em “Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo”
Lázaro Benedito de Medeiros	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática



PROCESSO Nº 296/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Gisele de Fátima Chiquetti	Matemática	- Matemática
* Paulo José Felicíssimo	Química	- Ciências Biológicas - Especialização em Planejamento e Gestão Ambiental
** Maria Genuacele Gonçalves	Sociologia	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Disciplinas Especiais do Ensino 2.º grau e Administração Escolar de 1.º e 2.º graus
Edison Francisco Araújo	Inglês	- Letras – Português, Inglês
Sílvia Nunes da Silva	Inglês	- Letras – Português, Inglês - Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas de 2.º grau e Administração Escolar - Especialização em Metodologia do Ensino Fundamental
Gabriela Santin Fuzeto	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas

* Não comprovam habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 20/08 (fls. 175), do NRE de Wenceslau Braz, constatou *in loco* a existência das condições de funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

Embora a Comissão de Verificação seja favorável ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Erasmo Braga – Ensino Fundamental e Médio, constata-se, pela análise da matéria, que o mencionado Colégio não possui docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física, Química, Sociologia e Filosofia, bem como não apresentou o laudo favorável do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO Nº 296/2008

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 384/04, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação nº 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, este relator, **em caráter excepcional**, é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Professor Erasmo Braga - Ensino Fundamental e Médio, Município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores para as disciplinas de Arte, Física, Química e Filosofia e Sociologia, do Colégio em pauta.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação nº 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 296/2008

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de junho de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2008.